**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 79/2013

Altera o Anexo II da Resolução nº 56/2012, e Resoluções nºs 57/2012 e 70/2012, todas do CETRAN/RS, que estabelecem a composição das Câmaras de Julgamento e Câmaras Especiais de Julgamento, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando a necessidade de observância das Instruções de Serviços nºs 03/2012 e 01/2013, ambas do CETRAN/RS;

Considerando o pedido de não participação nas Câmaras Especiais de Julgamento por alguns conselheiros suplentes, devidamente motivados;

RESOLVE:

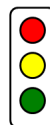
Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução nº 56/2012, alterada pela resolução nº 57/2012 e resolução 70/2013, todas do CETRAN/RS, conforme segue:

“ANEXO II

1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: LIEVERSON LUIS PERIN – Titular – OAB.

Glei Cabrera Menezes – Suplente - AGM.

**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Luiz Alberto Pimenta Grassi – Suplente - FECAM.

Roselaine Lourenço Kardel – Suplente - FETRANSUL.

Paulino Rogério Marques Corrêa – Suplente – FTTRERS.

Rosimeri Santana Alvarez – Suplente – SARH.

2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: DIONISIO LEAL MAYER JUNIOR – Titular – SARH.

Marcus Vinicius Gonçalves Oliveira – Suplente - Brigada Militar.

Aldo Luiz Grassi – Suplente - DAER.

Carlos Eduardo França – Suplente - FETERGS.

Daniel Denardi – Suplente - Município de Porto Alegre/RS.

3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Coordenador: JANE TERESINHA KLOVAN – Titular - SEDUC.

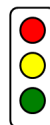
Assis Fernando da Silva – Suplente - DPRF.

Esteder Xavier Jacomini – FAMURS.

Viviane Nery Viegas - Suplente – Polícia Civil.

Mariano Costa Junior – Suplente – FECAVERGS.

Kalin Cogo Rodrigues – Suplente – OAB.”



CETTRAN – RS

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
 Conselho Estadual de Trânsito

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 07 de maio de 2013.

Jaime Lobo da Silva Pereira
Presidente do CETRAN/RS

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,
 AGM.

Alexandre Pinheiro
 Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,
 DAER.

Ildo Mário Szinvelski,
 DETRAN/RS.

Renata Elisabeth Becher,
 FAMURS.

André Luiz Costa,
 FECAM.

Moacir da Silva,
 FECAVERGS.

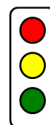
Pedro Lourenço Guarnieri,
 FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,
 FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,
 FTTREGS.

Juelci de Almeida,
 Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini
 Município de Pelotas.

**CETRAM - RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Conselho Estadual de Trânsito

Carlos Manoel Perez Pires,
Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes
Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,
PRF.

Lieverson Luiz Perin,
OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,
SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,
SARH.